

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

CONTRATO 0050/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0069/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2022

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e **S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.645.916/0001-31, com sede na AV. NESRALLA RUBEZ, nº 503 SALA 3, bairro CENTRO, cidade de CRUZEIRO, estado de SÃO PAULO, CEP 12.701-000, neste ato representada pelo Sr(a) SILVANO BIONDI NETO, portador da cédula de identidade 34.949.117-3, inscrito no CPF sob o nº 322.523.938-07, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0069/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 0002/2022, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a entregar/prestar os itens/serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas às cláusulas editalícias; Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para Registro de preços para eventual aquisição de caminhões, veículos tipo pick-up e retroescavadeira destinados a manutenção dos serviços do Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural e do Departamento Municipal de Agricultura conforme Termos de Convênio 910208/2021, 912916/2021 e demais recursos provenientes de convênios ou outras formas de recurso financeiro destinados a ampliação da frota municipal, conforme planilha abaixo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	Und.	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Tot.
1	9746	Caminhão carroceria aberta - Novo - Zero Km - Potência 156 CV - PBT 6.500 - 4 cilindros em linha - Capacidade de Carga útil - 4.090 kg - Especificações mínimas - Caminhão carroceria aberta - Novo - Zero Km - Potência 156 CV - PBT 6.500 - 4 cilindros em linha - Capacidade de Carga útil - 4.090 kg - Especificações mínimas	HYUNDAI HD80	UN	1	R\$ 269.900,00	R\$ 269.900,00
					TOTAL:		R\$ 269.900,00

Os produtos deverão ser entregues no endereço constante da autorização de fornecimento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

- **AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, PODENDO SER APRESENTADAS MÁQUINAS E/OU VEÍCULOS COM CARACTERÍSTICAS SUPERIORES.**
- As máquinas e/ou veículos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- Além das especificações mínimas constantes do Termo de Referência, as máquinas e/ou veículos deverão possuir:
 1. Garantia integral para os equipamentos de 12 meses sem limite de horas trabalhadas e/ou quilometragem.
 2. Catálogo de peças e manual de manutenção do equipamento na língua portuguesa.
- A entrega das máquinas e/ou veículos deverá ser realizada por técnico especializado, que na oportunidade, fará uma apresentação geral da máquina e/ou veículo e, detalhará cuidados preventivos e operacionalidade do equipamento.

AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE MEMORIAL DESCRITIVO SÃO **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**, PODENDO SER APRESENTADOS PRODUTO COM CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SUPERIORES AO MÍNIMO EXIGIDO NESTE TERMO.

A entrega dos materiais deverá ser na localidade apontada na AF.

2 – O presente contrato terá validade de 12 meses.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

2.1 – O presente contrato poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 269.900,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias Nº: **472 - 4.4.90.52.00.2.04.00.20.606.0015.1.0010 00.01.24 DESENV. DAS ATIVIDADES AGRARIAS E ABASTECIMENTO**

4 – A entrega dos itens deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – A entrega de materiais ou prestação de serviço que for realizada em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto/serviço, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal. Juntamente com a nota fiscal.

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo enviar as certidões referentes à regularidade solicitadas nesta cláusula juntamente com a Nota Fiscal.

7.1 – Para pagamento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada para cadastro.

7.2 – Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.3 Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED.

8 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1.1 Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e conseqüente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13 – A Administração reserva-se no direito de adquirir ou contratar no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição/serviço obrigatória a sua totalidade.

14 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

valor contratado.

15 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

16 - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0069/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 0002/2022, bem como a ata nº 0033/2022 que lhe deu origem.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 24 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI
Silvano Biondi Neto
CPF nº 322.523.938-07

Visto e
Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____